



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210910001

Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
Fundo Municipal de Educação

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE : 2.029 Manutenção da Assessoria Contábil e Jurídica-Edu
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
SUBELEMENTO : 3.3.90.35.01 Assess.e consultoria técnica ou jurídica

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo com ênfase em planejamento estratégico, treinamento, assistência na regularização de inadimplências e monitoramento dos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sendo eles: Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, SIMEC, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas, SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço, SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos, SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE, MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados a favor do Município de Medicilândia PA, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade ,para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-s

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010441	SERVIÇOS JURIDICOS - EDUCAÇÃO	12,0000	MÊS	4.000,00

Medicilândia, 10 de Setembro de 2021

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS:61664170200
Assinado de forma digital
por ILTOMAR CARVALHO
DOS SANTOS:61664170200

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

